



Ministério da Educação
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Departamento Acadêmico de Educação Física



Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Educação Física (PPGEF)

Capítulo I – Da Organização do Programa dos objetivos e finalidades:

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação em **Educação Física** – a partir de agora denominado PPGEF – organizado de acordo com as Normas da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) tem por objetivo a formação de docentes, pesquisadores e de outros recursos humanos especializados em “Atividade Física e Saúde” e “Exercício e Esporte”, na área de Educação Física, grande área de Ciências da Saúde, conforme classificação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 2º – O PPGEF da UTFPR compreende um nível de Curso Stricto Sensu, Mestrado Acadêmico, que levará o título de Mestre em Educação Física.

Art. 3º – O PPGEF da UTFPR é estruturado de acordo com as normas ditadas pelo Órgão Federal competente, Estatuto e Regimento Geral da UTFPR, pelo Estatuto da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Tecnológica Federal do Paraná e por este Regulamento.

Art. 4º – O Programa de Pós-Graduação abrange estudos avançados e investigação na Área de Concentração em Educação Física e atenderá profissionais com diferentes formações na área da saúde e esporte, desde que os respectivos projetos de pesquisa se enquadrem nas respectivas linhas de pesquisa do Programa.

Parágrafo Único – O uso da forma masculina na redação deste regulamento não implica em favorecimento ou restrição de qualquer natureza.

Capítulo II – Da Organização Acadêmica e Administrativa

Art. 5º – De acordo com as atribuições estabelecidas neste Regulamento Interno, PPGEF será coordenado acadêmica e administrativamente por:

- um Colegiado de Pós-Graduação, assim denominado Colegiado do PPGEF;
- um Coordenador;
- um Coordenador substituto (vice-coordenador).

Parágrafo 1º – A coordenação acadêmica e administrativa do PPGEF articular-se-á com os Departamentos Acadêmicos, em especial o Departamento Acadêmico de Educação Física (DAEFI), para a organização das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração.

Art. 6º – O coordenador e o vice-coordenador do Programa de Pós-Graduação serão escolhidos pelos professores, alunos e servidores técnico-administrativos do Programa em eleição convocada pelo coordenador, com anuência do Colegiado.

Parágrafo 1º – Terão direito a voto, os professores permanentes e colaboradores do PPGEF, os quais têm igual valor unitário.

Parágrafo 2º- A forma de participação de professores, alunos e servidores técnico-administrativos deverá obedecer ao estabelecido pelo Conselho Universitário.

Art. 7º - O coordenador e o vice-coordenador deverão ser portadores de título de doutor e trabalhar em regime de dedicação exclusiva ou tempo integral na UTFPR e pertencer ao quadro de docentes permanentes do PPGEF.

Art. 8º – O coordenador e o vice-coordenador terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas 1 (uma) recondução imediata.

Art. 9º – O vice-coordenador substituirá o coordenador nas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, até o término do mandato, e com ele colaborará nas atividades de direção e de administração do PPGEF.

Art. 10º – Caberá ao Coordenador do PPGEF, segundo o Regulamento Geral do Stricto Sensu da UTFPR aprovado em 06/2005 pelo CODIR:

- a) Dirigir e coordenar todas as atividades do PPGEF sob sua responsabilidade;
- b) Elaborar o projeto de orçamento do programa, segundo diretrizes e normas vigentes;
- c) Exercer atos de sua competência, ou competência superior, mediante delegação;
- d) Representar o PPGEF interna e externamente à UTFPR nas situações que digam respeito a suas competências;
- e) Articular-se com os órgãos superiores para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do PPGEF;
- f) Enviar ao Colegiado para homologação, e posteriormente aos demais órgãos competentes, o Relatório Anual de Atividades do PPGEF;
- g) Estabelecer, em consonância com os Departamentos envolvidos, a distribuição das atividades didáticas do PPGEF;
- h) Decidir, ad referendum, assuntos urgentes da competência do Colegiado;
- i) Delegar competências para execução de tarefas específicas;
- j) Convocar a eleição do Coordenador e do Vice-Coordenador do PPGEF;
- k) Convocar, presidir, coordenar as atividades e implementar as decisões do Colegiado PPGEF;
- l) Remeter à PROPPG o relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;
- m) Zelar pelos interesses do PPGEF junto aos órgãos superiores e setoriais e empenhar-se na obtenção dos recursos financeiros e humanos necessários;
- n) Convocar a eleição dos membros do Colegiado do PPGEF, do coordenador e do vice-coordenador do Programa pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados aos conselhos setoriais, aos Departamentos e à PROPPG no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;
- o) Organizar o calendário e tratar com os Departamentos a oferta das disciplinas necessárias para o funcionamento do PPGEF;
- p) Propor a criação de comissões no PPGEF;
- q) Exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do PPGEF;
- r) Prestar contas da utilização dos recursos financeiros concedidos ao Programa, observando as normas de utilização definidas pelo Colegiado do PPGEF.

Art. 11º – O Colegiado do PPGEF será constituído por professores permanentes e será composto pelos seguintes membros:

- a) do coordenador do PPGEF, que é seu presidente;
- b) do vice-coordenador PPGEF;
- c) de um representante de cada linha de pesquisa do PPGEF; portador do título de doutor ou grau equivalente e escolhido por seus pares, dentre os professores das respectivas linhas de pesquisa credenciados no PPGEF.
- d) representantes discentes do PPGEF, em número equivalente a 1/5 do total dos membros do Colegiado, desprezada a fração, eleitos pelos alunos matriculados no PPGEF.

Parágrafo único – Os suplentes do Colegiado têm direito a participar das reuniões do Colegiado do Programa, tendo direito apenas à voz.

Art. 12^o– A eleição das representações será convocada pelo coordenador do PPGEF e realizada 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

Art. 13^o– Os docentes que integram o Colegiado terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 14^o– Os representantes discentes terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos uma vez.

Art. 15^o– As representações docente e discente terão titulares e suplentes, escolhidos nas mesmas condições.

Art. 16^o– Perderá o mandato o representante titular ou que esteja no exercício da titularidade que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas do PPGEF em qualquer intervalo de tempo ou a 5 (cinco) alternadas no período de um ano, sem justificativa formal apresentada por escrito ao Colegiado.

Art. 17^o– Os votos dos discentes corresponderão à proporção de 1/3 dos votos dos docentes do PPGEF.

Art. 18^o– O Colegiado do Programa se reunirá ordinariamente uma vez ao mês, e extraordinariamente mediante convocação do coordenador do PPGEF encaminhada com

antecedência mínima de 48 horas, ou a pedido escrito de 1/3 de seus membros.

Parágrafo único – A reunião do Colegiado do PPGEF só ocorrerá com a presença de quórum mínimo equivalente a 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

Art. 19^o– As decisões se farão por maioria simples, observado o quórum correspondente.

Art. 20^o– Ao menos uma vez por semestre a reunião de Colegiado do PPGEF ocorrerá na forma de reunião plenária, com a convocação de todos os membros credenciados do corpo docente do Programa.

Art. 21^o – Compete ao Colegiado:

- a) orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;
- b) propor aos Departamentos a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem os currículos dos cursos;
- c) encaminhar à PROPPG os ajustes ocorridos no currículo do curso;
- d) sugerir aos Departamentos medidas úteis ao desenvolvimento do PPGEF;
- e) decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos e a dispensa de disciplinas;
- f) promover a integração dos planos de ensino das disciplinas para a organização do Programa;
- g) acompanhar as atividades dos Departamentos no Programa e dar-lhes ciência das principais decisões tomadas pelo Colegiado;
- h) propor as medidas necessárias à integração da Pós-Graduação com o ensino de Graduação;
- i) aprovar a relação de professores orientadores e coorientadores e suas modificações, observando a titulação exigida em lei;
- j) aprovar a banca examinadora perante a qual o aluno prestará exame de qualificação;
- k) apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do PPGEF;
- l) aprovar a banca examinadora da dissertação de mestrado do PPGEF;
- m) elaborar as normas internas e delas dar publicidade a todos os estudantes e professores do PPGEF;

- n) homologar projetos de pesquisa, projetos de dissertação dos alunos de mestrado;
- o) recomendar aos Departamentos a indicação ou substituição de docentes do PPGEF;
- p) definir normas de aplicação de recursos concedidos ao Programa e delas dar publicidade aos alunos e todos os docentes credenciados no Programa;
- q) estabelecer critérios para admissão de novos alunos e indicar a comissão de seleção;
- r) estabelecer critérios de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento dos integrantes do corpo docente;
- s) analisar o desempenho acadêmico dos alunos e, se necessário, determinar seu desligamento do PPGEF;
- t) decidir nos casos de pedido de declinação de orientação e substituição do orientador do PPGEF;
- u) traçar metas de desempenho acadêmico de professores e alunos do PPGEF;
- v) aprovar as comissões propostas pela coordenação do PPGEF;
- w) definir as atribuições da secretaria do Programa.

Parágrafo 1º – O Colegiado do PPGEF será presidido pelo seu Coordenador ou, no caso de vacância, pelo coordenador substituto e, em persistindo a vacância, pelo professor credenciado mais antigo do PPGEF.

Art. 22º – A escolha do Coordenador e do Coordenador substituto se dará a partir da legislação vigente da UTFPR e por norma específica estabelecida pelo colegiado do PPGEF.

Capítulo III – Do Corpo Docente

Art. 23º – O corpo docente do PPGEF é composto por três categorias de professores, seguindo a Portaria da CAPES nº174 de 30 de dezembro de 2014, da CAPES;

- a) Professores Permanentes são, majoritariamente, componentes do quadro efetivo da UTFPR em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva, que atuam no Programa de forma direta, intensa e contínua, formando o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino e orientação, assim como desempenham as funções administrativas.
- b) Professores Colaboradores são docentes da própria UTFPR, ativos ou aposentados, ou docentes de outras instituições de ensino vinculados ao Programa por meio de

Programas institucionais, convênios ou acordos de cooperação, que contribuam para o Programa de forma complementar, ministrando disciplinas ou orientando dissertação ou colaborando em projetos de pesquisa, sem ter carga intensa e permanente de atividades no Programa, desde que atinjam 75% da pontuação mínima no quadriênio estabelecido pela CAPES.

- c) Professores Visitantes caracterizam-se por estarem vinculados a outras instituições de ensino ou pesquisa, no Brasil ou no exterior, e por se encontrarem à disposição na UTFPR por um período contínuo e determinado, contribuindo para o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas do Programa de Pós-Graduação.

Art. 24º – Integram a categoria de professores permanentes os professores assim enquadrados que:

a) desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação, obrigatoriamente, e/ou graduação;

a) participem de projeto de pesquisa do PPGEF;

b) orientem estudantes de mestrado do PPGEF, sendo devidamente credenciados como orientador pelo programa;

c) mantenham regime de dedicação integral à instituição – caracterizado pela prestação de 40 horas semanais de trabalho.

d) mantenha a produtividade intelectual dentro das exigências estabelecidas pela área 21 da CAPES.

e) tenham vínculo funcional com a UTFPR, ou, em caráter excepcional, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

I) recebam bolsa de fixação de professores ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

II) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a UTFPR termo de compromisso de participação como professor do programa;

III) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como professor do PPGEF;

Art. 25º – O credenciamento de professores do Programa de Pós-Graduação deverá ser aprovado pelo Colegiado do PPGEF, de acordo com critérios estabelecidos na *Resolução de Criação de Critérios para Credenciamento/Descrenciamento e Renovação de Credenciamento Docente do Programa de Mestrado em Educação Física da UTFPR*.

Art. 26º – Os professores a serem credenciados poderão candidatar-se individualmente ou poderão ser indicados pelas áreas de concentração ou linhas de pesquisa.

Art. 27º – O candidato a credenciamento no Programa deverá ser portador do título de doutor e deverá submeter o seu curriculum vitae, gerado através da Plataforma Lattes do CNPq, à apreciação do Colegiado.

Art. 28º – A proposta de credenciamento deverá ser apresentada ao Colegiado através de ofício que explicita os motivos e a categoria de enquadramento solicitado, de acordo com a regulamentação vigente na CAPES (Portaria 68 da CAPES).

Art. 29º – A proposta de credenciamento deverá ser acompanhada de uma proposta de disciplina.

Art. 30º – O candidato a docente no Programa deverá ter aprovado projeto de pesquisa no Colegiado do Programa, mediante dois pareceres de consultores externos designados pelo Programa, ou projeto aprovado em órgão de fomento à pesquisa (CNPq, CAPES, Fundação Araucária). O projeto deverá estar relacionado com a linha de pesquisa em que o docente solicita credenciamento.

Art. 31º – O candidato a docente no Programa poderá solicitar credenciamento em até duas linhas de pesquisa do Programa. Todavia, deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Ofertar vaga para as linhas de pesquisa em que solicita credenciamento.
- b) Ministrando disciplinas relacionadas às linhas de pesquisa a que solicita credenciamento, ou seja, uma disciplina para cada linha de pesquisa de atuação. A abertura de disciplina ficará sujeita à análise do Colegiado do Programa, porém deverá ter carga mínima de 60h e frequência mínima bial (ofertadas de forma alternada).

- c) Liderar ou participar de grupo de pesquisa certificado pela instituição vinculado à linha de pesquisa a que pretende seu segundo credenciamento.
- d) Possuir dois projetos de pesquisa (um em cada linha solicitada)
- e) Ter produção intelectual pertinente à segunda linha de pesquisa em que solicita credenciamento, a qual deve ser compatível com o conceito do Programa no quadriênio vigente.

Art. 32º – Para ser credenciado como professor permanente no Programa e orientar alunos de Mestrado é necessário ter produção intelectual quadrienal individual compatível com a área de concentração do Programa e estar de acordo com critérios estabelecidos pelo Colegiado do PPGEF. A produção intelectual deverá ser, no mínimo, compatível com aquela estipulada pela CAPES para o conceito vigente no quadriênio em curso, ou seja, deverá apresentar a produção quadrienal integral no ato de seu credenciamento, distribuída proporcionalmente, nos últimos quatro anos.

Art. 33º – Os docentes permanentes credenciados no Programa devem oferecer uma disciplina por semestre, com interstício máximo de dois anos para a mesma disciplina, exceto em casos justificados junto ao Colegiado do Programa.

Art. 34º – Para ser credenciado como colaborador no Programa, o professor deverá contemplar no mínimo produção intelectual na área de concentração do Programa, equivalente ao conceito 3 da área 21 da CAPES.

Art. 35º – Os docentes colaboradores sem vínculo empregatício com a UTFPR somente poderão orientar mediante coorientação de professor permanente no Programa, desde que ambos apresentem produção intelectual equivalente ao conceito vigente do quadriênio em curso e, preferencialmente, pertençam à mesma linha de pesquisa do projeto proposto.

Art. 36º – O número de professores colaboradores não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) do total de docentes do Programa, limitando-se ao máximo de 30% (trinta por cento) do total de docentes vinculados em cada uma das linhas de pesquisa.

Art. 37º – Os professores visitantes poderão coorientar alunos do Programa, todavia, poderão orientar, no máximo, dois alunos no Programa, respeitando-se a entrada limite de dois alunos

por ano e ou oferecer uma disciplina.

Art. 38º –A produção intelectual dos docentes credenciados no Programa será computada individualmente para cada docente do Programa. Quando a produção científica envolver mais de um docente, a mesma será considerada somente para os docentes que pertençam a uma mesma linha de pesquisa, sendo desconsiderada para os demais. Caberá aos autores a identificação da linha de pesquisa a qual a publicação está vinculada. A produção intelectual deverá ser derivada de projeto de pesquisa próprio no qual o proponente ao credenciamento seja o coordenador do projeto, que deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação ou órgão de fomento (CNPq, CAPES, Fundação Araucária) e registrado na Instituição. Projetos aprovados em outras IES coordenados pelo proponente depois de apreciados e aprovados pelo Colegiado do PPGEF poderão ser considerados como produção individual.

Art. 39º –A existência do Currículo Lattes e do registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos do CNPq e o compromisso do docente em prestar informações para o preenchimento do relatório anual a ser enviado à CAPES são pré-requisitos para o ingresso e a permanência no Programa.

Art. 40º – A produção intelectual dos docentes vinculados a mais de um Programa de Pós-Graduação deverá ter identificada, pelo docente, a qual Programa a mesma será vinculada, conforme recomendação da Área 21 da CAPES. As produções intelectuais declaradas em outros Programas de Pós-Graduação em que o docente figure como permanente não serão computadas. Caso não sejam identificados os vínculos dos itens de produção intelectual em outro Programa, apenas a metade dos pontos alcançados será considerada.

Art. 41º – Integram a categoria de professores visitantes, os professores ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPGEF, permitindo-se que atuem como orientadores e/ ou ofereça disciplinas ao programa.

Art. 42º – O recredenciamento e o descredenciamento dos professores permanentes, colaboradores ou visitantes do Programa, ocorrerão ao final do quarto ano, após conclusão do

relatório quadrienal do Coleta/CAPES, conforme calendário estipulado pelo Colegiado do Programa.

Art. 43º – O Colegiado do Programa utilizará os seguintes critérios para credenciamento de docentes:

- a) ter ministrado, no mínimo, uma disciplina por semestre no Programa;
- b) ter formado alunos no interstício;
- c) ter produção intelectual no quadriênio em curso, conforme meta estabelecida pelo Colegiado, considerando as diretrizes da CAPES referente ao conceito vigente do Programa.

Art. 44º – Professores que não atenderem nos últimos quatro anos, serão descredenciados ou credenciados em outra categoria, conforme meta estipulada pelo Colegiado. Em caráter excepcional, poderão ser autorizados a concluírem as orientações de seus alunos até a defesa de suas dissertações, todavia, em hipótese alguma, poderão orientar novos alunos no Programa.

Art. 45º – O Colegiado do Programa poderá considerar no quadro de professor permanente, no máximo 20% dos docentes desta categoria que não tenham atingido a produção intelectual quadrienal, de forma a preservar as linhas de pesquisa e a área de concentração do Programa.

Capítulo IV – Das Responsabilidades dos Docentes Orientadores

Art. 46º – O aluno deverá ter a supervisão de um professor orientador.

Art. 47º – A critério do Colegiado do Programa e, em havendo interesse do orientador e/ou do orientando, poderá ser instituído um comitê de orientação ou comitê científico, cujos membros poderão ser substituídos.

Art. 48º – A atividade de coorientação será reconhecida pela coordenação do Programa, desde que o nome do coorientador seja indicado formalmente pelo orientador ao Colegiado, através de ofício.

Art. 49º – O Colegiado poderá homologar a indicação de coorientador ou determinar a substituição do orientador, além de substituir membros do comitê de orientação, em casos específicos definidos nas normas internas do PPGEF.

Art. 50º – Os orientadores, coorientadores e os membros do comitê de orientação deverão ser portadores do grau de doutor e suas indicações deverão ser aprovadas pelo Colegiado do PPGEF.

Art. 51º – Compete ao professor orientador, coorientador e ao comitê de orientação:

- a) supervisionar o aluno na organização do seu plano de estudos e na preparação do seu projeto de dissertação;
- b) orientar o estudante em sua formação;
- c) determinar ao aluno, se necessário, a realização de cursos, disciplinas, atividades ou estágios específicos julgados indispensáveis à sua formação profissional, bem como à titulação almejada, com ou sem direito a créditos;
- d) orientar o aluno na elaboração da dissertação;
- e) promover a integração do aluno em projeto de pesquisa no curso;
- f) recomendar ao Colegiado o desligamento do aluno, quando motivado por insuficiência de produção.

Art. 52º –A solicitação de mudança/transferência de orientador deverá ser apresentada pelo aluno e orientador vigente, por meio de requerimento ao Colegiado, contendo justificativa, indicação e concordância do novo orientador.

Parágrafo único – Na mudança/transferência de orientador de que trata o caput deste artigo, o aluno terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias para apresentar o aceite de novo orientador.

Art. 53º – Dentro do prazo máximo de dois meses após a matrícula no Programa, o aluno apresentará, por escrito, um plano global de atividades, de comum acordo com o orientador.

Art. 54º – O plano de atividades deverá ser organizado conforme normas próprias e encaminhado pelo orientador ao Colegiado do Programa para análise e aprovação.

Art. 55° – O plano de atividades poderá ser alterado, desde que as circunstâncias o aconselhem, mediante solicitação conjunta do aluno e orientador e estará sujeito a aprovação pelo Colegiado do Programa.

Art. 56° – O plano de atividades deverá contemplar:

- I - Disciplinas incluindo aulas teóricas, teórico-práticas ou práticas, seminários, atividades de laboratório e/ou de campo, estágios de docência e outros estágios;
- II - Atividades de pesquisa, consistindo da elaboração de trabalhos subsidiários, tais como resenhas, artigos, comunicações em eventos científicos;
- III - Outras atividades julgadas convenientes pelo orientador e aprovadas pelo Colegiado do Programa;
- IV - O anteprojeto de dissertação.

Art. 57° – As atividades de prática de docência são limitadas em um semestre letivo, restrita a uma turma de uma disciplina por semestre, não podendo ser realizada no primeiro semestre de ingresso do aluno no PPGEF.

Art. 58° – – A solicitação de créditos em outras atividades do curso será feita, ao Colegiado de Curso, sendo obrigatória a anuência do orientador.

Art. 59° – O aluno será desligado do Programa nas seguintes situações:

- I - Mais de uma reprovação na mesma disciplina;
- II - Duas reprovações em disciplinas distintas;
- III - Reprovação por duas vezes no Exame de Qualificação;
- IV - Por sua própria iniciativa;
- V - Por solicitação do orientador, junto ao Colegiado do Programa, mediante justificativa de insuficiência acadêmica, garantindo o direito de defesa do aluno;
- VI - Não obediência ao prazo para entrega de plano de atividades ou dissertação;
- VII - Não realizar renovação de matrícula;
- VIII - Não cumprimento dos prazos estabelecidos.

Art. 60° – O aproveitamento dos alunos nas disciplinas será avaliado conforme critérios

estabelecidos pelo docente responsável pela disciplina e será expresso de acordo com os seguintes conceitos, e respectivas faixas de notas, para aprovação e efeito acadêmico:

- A – Excelente, com direito a crédito, que corresponde numericamente a dez (10);
- B – Bom, com direito a crédito, que corresponde numericamente a oito (8);
- C – Regular, com direito a crédito, que corresponde numericamente a seis (6);
- D – Insuficiente, sem direito a crédito, que corresponde numericamente a quatro (4);
- E – Desistente, sem direito a crédito, que corresponde numericamente a zero (0).
- I – Incompleto, sem direito a crédito.

Art. 61º – Será considerado aprovado nas disciplinas, o aluno que obtiver os conceitos A, B ou C e obtiver no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

Art. 62º – O docente de cada disciplina é o responsável pela atribuição do conceito de cada aluno e terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da conclusão da mesma, para comunicar os conceitos obtidos pelos alunos, sob pena de instauração de processo disciplinar.

Art. 63º – Os docentes devem apresentar por escrito o plano de curso e os critérios de avaliação de sua disciplina.

Art. 64º – O docente responsável por disciplina deverá apresentar ao Colegiado do Programa, com antecedência mínima de três meses ao início de cada período letivo no qual a disciplina será oferecida, o número mínimo e máximo de vagas e um cronograma detalhado de atividades, constando carga horária e caracterização das atividades (aulas teóricas, práticas, seminários, avaliações e atividades extraclasse).

Parágrafo único – O cronograma de atividades deverá também ser apresentado aos alunos no início do período letivo.

Capítulo V – Do Corpo Discente e do Regime Acadêmico

Art. 65º – Podem integrar o corpo discente regular do PPGEF portadores de diplomas de cursos superiores, para ingresso no curso de mestrado cujos currículos sejam, a critério do Colegiado, adequados à área de concentração do PPGEF.

Art. 66º – A admissão de candidatos a estudantes regulares ao PPGEF deverá estar condicionada à capacidade de orientação do seu corpo docente, comprovada através da existência de professores com carga de orientação disponíveis e disponibilidade para tal.

Parágrafo 1º – O processo de seleção para ingresso no programa será realizado segundo normas específicas homologadas pelo Colegiado, em consonância com este Regulamento Interno.

Parágrafo 2º – Para requerer matrícula como estudante regular no PPGEF o candidato deverá ter sido classificado e aprovado no processo seletivo.

Art. 67º – Alunos não regulares, ditos especiais, são aqueles que, em determinado ano, tenham participado de seleção específica para alunos especiais, conforme edital e vagas disponibilizadas em cada disciplina pelos professores permanentes do PPGEF, tenham requerido matrícula em uma única disciplina em determinado semestre.

Parágrafo 1º – O número de alunos especiais no PPGEF não deverá ultrapassar um terço do total de alunos regulares.

Parágrafo 2º – Cada professor do PPGEF poderá aceitar no máximo um aluno especial por processo seletivo.

Parágrafo 3º – O limite máximo de alunos especiais por disciplina será regido por decisão específica da Comissão de Pós-Graduação.

Parágrafo 4º – Cada candidato a aluno especial poderá requerer matrícula nesta qualidade em no máximo uma disciplina por semestre, sendo que o requerimento deverá vir acompanhado da documentação exigida regularmente, do respectivo convite formal, e do aceite prévio do professor da disciplina.

Parágrafo 5º – Ao aluno especial a que se refere este artigo será conferido declaração de aprovação em disciplina ou disciplinas, com indicação do período cursado, dos créditos, carga horária, ementa, frequência e conceito, correspondentes a cada uma.

Parágrafo 6º – Aos alunos especiais aplicam-se as mesmas obrigações dos alunos regulares, mas não se aplicam quaisquer direitos garantidos a estes no PPGEF.

Parágrafo 7º – A seleção dos alunos especiais será feita pelos professores responsáveis pela disciplina e será homologada pelo Colegiado do Programa e a relação de alunos especiais em cada período letivo deverá ser homologada pela Comissão de Pós-Graduação instituída pelo programa.

Parágrafo 8º o – O aluno especial, terá a sua admissão condicionada à existência de vagas na(s) disciplina(s) que pretende cursar.

Seção VI - Da Estrutura Acadêmica do Currículo e das Disciplinas:

Art. 68º – O currículo deverá integralizar no mínimo 24 créditos em disciplinas, resultando em 360 horas, com exigência de aprovação em defesa pública de dissertação, porém sem computar créditos para isso.

Parágrafo único - Cada disciplina terá uma carga horária definida pelo Colegiado do Programa, a qual será expressa em créditos, cuja unidade corresponde a 15 (quinze) horas aula de atividades de natureza teórica, prática ou atividades Programadas.

Art. 69º – Cada disciplina terá uma carga horária definida pelo Colegiado do Programa, a qual será expressa em créditos, cuja unidade corresponde a 15 (quinze) horas aula de atividades de natureza teórica, prática ou atividades Programadas.

Art. 70º – As disciplinas são classificadas em disciplinas de domínio conexo ou específico, bem como disciplinas obrigatórias ou optativas.

Art. 71º - A critério do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, disciplinas de Graduação poderão ser cursadas, sem direito a créditos, por alunos de formação básica diferente da área de formação profissional específica do Programa ou como matérias niveladoras de conhecimento, na forma de disciplinas isoladas.

Art. 72º – Nos pedidos de equivalência ou convalidação de disciplinas, a critério do Colegiado do Programa, poderão ser aceitos créditos obtidos em outros Programas de

Mestrado ou Doutorado integrantes do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG), desta ou de outra Instituição, desde que sejam compatíveis com o plano de estudo do aluno e que não ultrapassem 50% (cinquenta por cento) dos créditos necessários em disciplinas. Além disso, as disciplinas devem ter sido cursadas, no máximo, até 05 (cinco) anos antes da solicitação de equivalência ou convalidação na UTFPR.

Art. 73º -As disciplinas serão consideradas equivalentes, a critério do Colegiado, quando houver similaridade de tópicos ou temários didáticos e compatibilidade de carga horária.

Art. 74º – As disciplinas sem equivalência, mas de conteúdo compatível com a área de concentração do Programa de Pós-Graduação, poderão ter seus créditos admitidos pelo Colegiado. Estes créditos serão computados como de disciplinas de conteúdo variável com carga horária equivalente.

Art. 75º – O Colegiado do Programa poderá atribuir créditos a estudos não previstos na estrutura curricular, em valor não superior a seis créditos.

Art. 76º – Os candidatos ao título de Mestre deverão integralizar, no mínimo, 24 (vinte e quatro) unidades de crédito.

Art. 77º - Das disciplinas ofertadas:

- a) A disciplina Metodologia da Pesquisa e Técnicas de Redação e de Artigos Científicos é do núcleo de caráter obrigatório, com carga didática (60 horas) equivalente a quatro créditos;
- b) Métodos Quantitativos de Pesquisa Científica e Métodos Qualitativos de Pesquisa Científica são do núcleo de caráter obrigatório, com carga didática (60 horas) equivalente a quatro créditos. Será obrigatório para o aluno matricular-se em apenas uma das duas disciplinas; caso opte por cursar também a outra disciplina, a mesma será considerada como optativa.
- c) A disciplina de prática de docência será obrigatória para alunos bolsistas, com carga didática (60 horas) equivalente a quatro créditos.

Art. 78º – As demais disciplinas ofertadas são de caráter optativo, dos quais 24 (vinte e quatro) créditos devem ser cumpridos pelos alunos de Mestrado. As disciplinas escolhidas

como optativas deverão ser determinadas pelo aluno e seu respectivo orientador, no momento do preenchimento do plano de curso.

Art. 79º – Os candidatos ao título de Mestre deverão ter a aprovação em defesa pública de dissertação, porém sem computar créditos para isso.

Art. 80º – A Disciplina “Produção de Artigos Científicos” terá 04 créditos. Apenas publicações de artigos em estratos B1, A2 ou A1 serão computados, mediante a apresentação de carta de aceite e/ou cópia da publicação. Os alunos de mestrado poderão integralizar no máximo 04 créditos. Somente artigos que guardem relação com o projeto de dissertação desenvolvidos com o orientador serão considerados. Os créditos referentes ao artigo serão computados para apenas um aluno.

Art. 81º – O prazo para a conclusão do Programa, compreendendo a integralização dos créditos, a aprovação em Exame de Qualificação e o encaminhamento da versão final da Dissertação e a respectiva defesa é de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 82º – Em casos excepcionais, o prazo máximo de conclusão poderá ser prorrogado mediante ofício ao Colegiado do Programa, no qual deverá constar justificativa e anuência do orientador. O prazo máximo para prorrogação não será superior a seis meses.

Art. 83º – Os créditos obtidos em disciplinas isoladas e em outras atividades, na condição de aluno regular ou especial, em outros Programas de Pós-Graduação stricto sensu da UTFPR, ou de outras instituições, poderão ser aproveitados desde que não ultrapassem a um terço do total.

Parágrafo Único – O aproveitamento de créditos será requerido pelo aluno, devidamente justificado pelo orientador e encaminhado ao Colegiado do Programa.

Art. 84º – Os alunos que já são portadores do título de Mestre ou Doutor em áreas afins poderão aproveitar os créditos em disciplinas e outras atividades iguais ao número mínimo exigido para o Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo Único – O aproveitamento de créditos será requerido pelo aluno, devidamente

justificado pelo orientador, e encaminhado para apreciação pelo Colegiado do Programa.

Art. 85^o – O aproveitamento global do estudante nas disciplinas cursadas será determinado pelo seu coeficiente de rendimento (CR), calculado pela seguinte fórmula:

$$CR = (\sum Vi \cdot Ci) / Ci$$

onde:

Vi é o valor numérico correspondente ao conceito obtido em cada disciplina ou atividade, e Ci é o número de créditos associado a esta.

Parágrafo único – Disciplinas com conceito incompleto (I) e atividade com conceito validado (V) não possuirão valor numérico associado e seu número de créditos não será utilizado no cálculo do Coeficiente de Rendimento (CR).

Seção VII – Do Estágio Docente no Ensino

Art. 86^o – A prática de docência constituirá disciplina do currículo dos Programas de Mestrado.

Art. 87^o – Por se tratar de atividade curricular, a participação dos alunos de Pós-Graduação na prática de docência não cria vínculo empregatício nem será remunerada.

Art. 88^o – O orientador deverá requerer a matrícula de seu orientando na disciplina de Prática de Docência, anexando plano de trabalho elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina na qual o aluno irá atuar.

Art. 89^o – Caberá ao professor responsável pela disciplina, acompanhar, orientar e avaliar o estagiário, emitindo parecer sobre o seu desempenho ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação ao término das atividades da disciplina de Prática de Docência

Art. 90^o – É vedado aos alunos matriculados na disciplina de Prática de Docência assumir a totalidade das atividades de ensino, realizar avaliação nas disciplinas às quais estiverem vinculados, atuar sem supervisão docente e conferir notas aos alunos.

Art. 91^o – Os alunos de mestrado poderão totalizar até quatro créditos nesta disciplina,

através de matrículas sucessivas para integralização curricular, a critério do Colegiado.

Art. 92º – Deverão constar no histórico escolar do aluno de Pós-Graduação, além das especificações relativas à disciplina de Prática de Docência, os seguintes dados referentes à disciplina em que o aluno tiver atuado: identificação/nome da disciplina, nome do curso, número de créditos, ano e semestre letivos em que a disciplina foi ministrada.

Art. 93º – Alunos que tenham vínculo profissional vigente superior a 02 (dois) anos no magistério superior terão os créditos validados pelo Colegiado do Programa, mediante documentos comprobatórios.

Art. 94º – O Prática de Docência deverá figurar no elenco de disciplinas ofertadas pelo Programa e será obrigatória para alunos bolsistas.

Seção VIII – Da Matrícula e Trancamento das Disciplinas e do Programa :

Art. 95º – O candidato aprovado no processo de seleção deverá requerer sua matrícula no Programa nos prazos fixados pela Instituição e Colegiado.

Art. 96º – O aluno deverá requerer matrícula a cada período letivo em disciplinas e atividades necessárias ao seu programa acadêmico, conforme planejado com o seu Orientador, e observando o calendário escolar e a documentação exigida pelo Sistema Acadêmico através do Portal do Aluno.

Parágrafo 1º – O requerimento de matrícula deverá vir acompanhado de parecer sobre desempenho acadêmico de cada estudante pelo respectivo professor orientador, que, excepcionalmente, poderá recomendar à Comissão de Pós-Graduação o desligamento do estudante do PPGEF., anexando a respectiva justificativa;

Parágrafo 2º – Em caso de impossibilidade de comparecimento do aluno, o requerimento de matrícula poderá ser efetivado por procurador devidamente habilitado.

Parágrafo 3º – Com exceção dos alunos que estiverem com a matrícula trancada, será considerado em situação de abandono do PPGEF o aluno que, em qualquer período letivo

regular, não requerer sua matrícula em disciplina, em outras atividades de pesquisa, em qualificação ou dissertação.

Parágrafo único – A não ratificação da matrícula no prazo fixado acarretará automaticamente o cancelamento ou o jubramento do aluno, por ato do coordenador.

Art. 97º – O orientador ou o Colegiado deverá indicar ao estudante a matrícula em disciplinas e poderá indicar a realização de outras atividades de adaptação ou complementação curricular, conforme a necessidade.

Parágrafo Único – As disciplinas e atividades de adaptação ou complementação curricular não serão computadas como créditos no PPGEF.

Art. 98º – Poderão ser aceitas inscrições de alunos oriundos de outros Programa de Pós-Graduação em disciplinas do Programa de mestrado, a critério do Colegiado de cada Programa, os quais ficarão submetidos ao mesmo processo de avaliação dos alunos regulares, desde que haja vaga na disciplina.

Art. 99º – As disciplinas cursadas antes da admissão como aluno regular deste Programa de Pós-Graduação em Educação Física poderão ser validadas pelo Colegiado do Programa, desde que tenham sido cursadas, no máximo, até cinco anos antes da solicitação do aproveitamento de créditos.

Art. 100º – Ficarà a critério do Colegiado do Programa conceder equivalência das disciplinas isoladas cursadas, limitado a 50% (cinquenta por cento) dos créditos oferecidos no curso.

Art. 101º – O requerimento de matrícula será deferido ou indeferido após avaliação de desempenho do estudante no PPGEF. e homologação pelo Coordenador.

Art. 102º – É facultado ao aluno, com anuência de seu Orientador, requerer o cancelamento de matrícula em disciplinas ou outras atividades de pesquisa.

Parágrafo Único – O prazo-limite para requerer o cancelamento de matrícula em disciplinas ou outras atividades de pesquisa é pré-fixado em dois terços (2/3) da duração de cada período letivo.

Art. 103º – É facultado ao aluno, com anuência de seu Orientador e observando a documentação exigida, requerer o trancamento de matrícula no PPGEF.

Parágrafo 1º – O trancamento de matrícula será deferido apenas por justa causa e após avaliação do Colegiado do PPGEF.;

Parágrafo 2º – O período máximo em que o estudante pode permanecer com a matrícula trancada é de seis meses.

Art. 104º – Poderá ser deferido o requerimento de matrícula de estudantes transferidos de outros Programas de Pós-Graduação Stricto-Sensu credenciados, desde que existam vagas e que este seja deferido pelo colegiado do Programa.

Art. 105º – O aluno poderá solicitar cancelamento de sua inscrição em uma ou mais disciplinas durante a primeira metade de sua Programação, apresentando justificativa e concordância do professor orientador.

Art. 106º – Poderá haver, por recomendação ou com a concordância do professor orientador, substituição de disciplinas antes de transcorrido 1/5 da Programação.

Art. 107º – Caberá ao Colegiado do Programa acatar ou não a justificativa para cancelamento e substituição de disciplinas.

Art. 108º – O aluno poderá requerer até dois afastamentos do Programa através de pedido de trancamento de matrícula, que deverá ter a concordância do orientador e ser aprovado pelo Colegiado à vista de motivo justo devidamente comprovado.

Art. 109º – O aluno só terá direito a requisitar o trancamento de matrícula após ter concluído, com aprovação, 40% (quarenta por cento) dos créditos em disciplinas necessários para a integralização do Programa.

Art. 110º – O trancamento de matrícula suspenderá a contagem de tempo para efeitos do prazo máximo para a titulação.

Art. 111º O período de trancamento de matrícula, somado os dois afastamentos, não poderá

exceder 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.

Art. 112º – O aluno terá a sua matrícula cancelada, acarretando seu desligamento definitivo do Programa, quando:

- não proceder a seu requerimento de matrícula, caracterizando situação de abandono;
- for reprovado em duas (2) disciplinas e/ou atividades acadêmicas quaisquer;
- abandonar por dois períodos letivos regulares e consecutivos, ou por três períodos intercalados, sem direito à readmissão.
- tiver coeficiente de rendimento abaixo de sete (7,0) em cada período letivo ou sete e meio (7,5) no acumulado.
- esgotar o prazo máximo fixado para aprovação na qualificação;
- esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso.

Parágrafo Único – Os processos de readmissão do estudante deverão ser apreciados pelo Colegiado e homologados pelo Coordenador do PPGEF.

Seção IX – Das Vagas, das Distribuições de Vagas e do Processo de Seleção

Art. 113º – O número de vagas de mestrado será fixado pelo Colegiado do Programa e divulgado em edital, em função do número de professores das áreas de concentração e linhas de pesquisa, que atendam integralmente os prazos estabelecidos pelo Colegiado para as etapas constituintes do processo seletivo.

Art. 114º _ O docente permanente que tiver sua entrada inicial no programa não excederá a dois alunos por ano. Os docentes permanentes poderão orientar até dois alunos por linha de pesquisa considerando a produção intelectual mínima determinada pelo Colegiado do Programa.

Os professores permanentes que desejarem orientar maior número de alunos deverão encaminhar justificativa ao Colegiado, desde que a média quadrienal de orientações do Programa não ultrapasse o limite estabelecido pela CAPES. Somente receberão alunos acima do limite estipulado, os professores permanentes que apresentarem: produção intelectual acima da mínima exigida para o credenciamento dos professores pelo Colegiado do Programa, demonstrem condições de infraestrutura, financiamento, orientação de mestrado vigente, duas disciplinas ministradas por ano e no quadriênio, tempo de titulação estipulado

pela CAPES (Tempo Médio de Titulação de 24 meses para Mestrado;) e orientações de IC e TCC.

Art. 115º – Os docentes permanentes que apresentarem produção intelectual compatível com aquela estabelecida pelo Colegiado do Programa poderão receber dois orientandos de mestrado por ano. Aqueles docentes permanentes que apresentarem produção inferior àquela estipulada pelo Programa e que atingirem produção intelectual mínima estipulada pelo Colegiado receberão, no máximo, um orientando. Os docentes colaboradores que tiverem produção intelectual compatível com aquela estabelecida pelo Colegiado do Programa receberão, no máximo, um orientando ao ano.

Art. 116º – Os professores permanentes poderão coorientar, no máximo, dois alunos, independente do número de alunos por ele orientados.

Art. 117º – As vagas ofertadas pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da UTFPR serão divulgadas em edital elaborado pela coordenação, no qual constarão os prazos, os requisitos para inscrição, as datas dos exames de seleção e outras informações consideradas relevantes, tais como os critérios de admissão e número de vagas por docente.

Art. 118º – Em caso de vagas remanescentes, os candidatos de mestrado aprovados com outros orientadores do Programa poderão ser aceitos por outros docentes permanentes, desde que haja concordância entre o novo orientador e o orientando;

Art. 119º – As inscrições deverão permanecer abertas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 120º – O Programa de Mestrado terá seleção anual de alunos, desde que exista disponibilidade de vaga.

Art. 121º – No edital de seleção para Mestrado deverá constar o número de vagas e respectiva(s) linha(s) de pesquisa, disponibilizadas por orientador.

Art. 122º – A coordenação do Programa encaminhará à PROPPG cópia do edital a que se refere o caput deste artigo e disponibilizará o edital, em forma eletrônica, no site do

Programa.

Art. 123º – No ato de inscrição para o processo de seleção, o candidato deverá apresentar à secretaria do Programa os seguintes documentos:

- a) requerimento de inscrição;
- b) cópia do diploma do curso de graduação reconhecido pelo MEC, ou declaração de estar cursando o último período do curso de graduação reconhecido;
- c) histórico escolar do curso de graduação reconhecido pelo MEC ou revalidado na forma da lei.
- d) três vias do curriculum vitae no modelo da Plataforma Lattes, sendo que uma das vias deve conter os documentos comprobatórios;
- e) três vias do projeto de pesquisa ou proposta de investigação, conforme definido no edital do processo de seleção do Programa;
- f) documentos pessoais: cópia da carteira de identidade, CPF e fotocópia da folha de identificação do passaporte e do visto de permanência no país quando estrangeiro;
- g) apresentar comprovante de suficiência em língua inglesa, emitido pelo Núcleo de Línguas da UTFPR, TOEFL, IELTS ou qualquer outra IFES. Qualquer outro documento comprobatório deverá ser apreciado pelo Colegiado.

Art. 124º – Para admissão no Programa de Pós-Graduação, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

- a) Ser aprovado mediante processo seletivo instituído pelo Colegiado do Programa;
- b) Obter nota mínima de 5,0 (nota entre 0,0 e 10,0) na prova de conhecimento específico, em caráter eliminatório.
- c) No projeto de pesquisa, o candidato deverá obter nota mínima de 7,0 (nota entre 0,0 e 10,0), em caráter eliminatório.
- d) Na entrevista, o candidato deverá obter nota mínima de 7,0 (nota entre 0,0 e 10,0), em caráter eliminatório.

Art. 125º – Para análise e avaliação dos candidatos inscritos, o Colegiado do Programa constituirá comissão examinadora composta por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente dentre os integrantes do corpo docente do Programa, de acordo com as normas internas e os critérios definidos pelo Colegiado do Programa, divulgados em edital do processo seletivo.

Parágrafo único – As vagas, divulgadas em edital, serão preenchidas pelos candidatos habilitados, relacionados em ordem decrescente de média final, até o número limite de vagas existentes no Programa, na área de concentração, na linha de pesquisa ou por orientador, conforme previamente definido pelo Colegiado no edital de abertura de vagas.

Art. 126º – A seleção dos candidatos estrangeiros não residentes no Brasil, inscritos para mestrado deverá seguir as seguintes etapas:

- a) Análise do projeto de pesquisa: o candidato deverá obter nota mínima de 7,0 (nota entre 0,0 e 10,0), em caráter eliminatório;
- b) Entrevista via Web: o candidato deverá obter nota mínima de 7,0 (nota entre 0,0 e 10,0), em caráter eliminatório.

Art. 127º – O candidato estrangeiro de Países de língua não portuguesa, além de cumprir o disposto nos itens acima mencionados, deverá demonstrar proficiência em língua portuguesa mediante aprovação em teste oficialmente reconhecido pelo MEC (Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros, Celpe-Bras).

Art. 128º – O currículo do candidato terá caráter classificatório de acordo com a pontuação definida em edital.

Art. 129º – Os testes de suficiência em língua inglesa serão elaborados pelos órgãos definidos no Art. 203 e os de português pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único – O Programa aceitará como teste de suficiência da língua inglesa o Teste de Suficiência realizado pelo Núcleo de Línguas da UTFPR; o TOEFL, com no mínimo 550 pontos, o IELTS, com nota mínima 6,0 e os Testes de Suficiência na língua inglesa de outras Instituições Federais de Ensino, desde que emitidos pelos respectivos órgãos competentes, há não mais do que dois anos. Outros documentos comprobatórios de suficiência/proficiência deverão ser apreciados e aprovados pelo Colegiado, desde que dentro da vigência de 2 (quatro) anos.

Art. 130º – A critério do Colegiado do Programa, poderão ser aceitas transferências de alunos de outros Programas de Pós-Graduação similares, observadas as demais exigências das

presentes normas e daquelas estabelecidas pelo próprio Programa.

Seção X – Exame de qualificação e Defesa de Dissertação:

Art. 131º – Para o exame de qualificação o aluno deverá ter cumprido os seguintes critérios:

- I - ter sido aprovado na disciplina de “Metodologia da pesquisa e técnicas de redação de artigos científicos”;
- II - a qualificação deverá ocorrer num período igual ou inferior a 12 meses a contar do término da disciplina de “Metodologia da pesquisa e técnicas de redação de artigos científicos”;
- III - projeto e banca examinadora aprovados pelo Colegiado do Curso, mediante solicitação escrita.

Art. 132º – A banca examinadora do exame de qualificação será indicada pelo Orientador e homologada pelo Colegiado do Programa.

Art. 133º – A banca examinadora será formada por cinco membros portadores do título de Doutor (três titulares e dois suplentes), sendo pelo menos dois deles (um titular e um suplente) não pertencentes ao Programa de Pós-Graduação em Educação Física da UTFPR.

Art. 134º – Os membros da banca examinadora deverão, preferencialmente, pertencer a Programas Stricto Sensu reconhecidos pela CAPES ou que tenham produção intelectual na área compatível com os critérios mínimos para credenciamento em Programa do Sistema Nacional de Pós-Graduação.

Art. 135º – O orientador ou o coorientador será o presidente da banca examinadora e terá como responsabilidade a mediação do processo de avaliação.

Art. 136º ° – O Exame de Qualificação compreenderá a avaliação do projeto de dissertação de Mestrado por Banca Examinadora.

Art. 137º – O projeto de dissertação será encaminhado pelo aluno, acompanhado da carta convite e fichas de avaliação, para a Banca Examinadora com, no mínimo, 30 dias de antecedência da data do exame.

Art. 138º – O exame de qualificação ocorrerá entre 30 e 60 dias da data de homologação dos membros da banca pelo Colegiado de Curso.

Art. 139º – Os membros da Banca de Avaliação terão prazo de até 15 (quinze) dias, após sessão pública de qualificação para emitir parecer circunstanciado da dissertação, manifestando-se explicitamente sobre a aprovação do mesmo, podendo apresentar sugestões para sua melhoria.

Art. 140º – O exame de qualificação deverá ser, obrigatoriamente, presencial. Em casos específicos a qualificação poderá ocorrer de forma não presencial, desde que apresentada justificativa escrita pelo aluno e assinada pelo orientador, a qual deverá ser homologada pelo Colegiado do PPGEF. Em ambos os casos o parecer substanciado é necessário para a avaliação do processo, mantido os prazos estipulados no § 3º.

Art. 141º – O resultado do Exame de Qualificação deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa, mediante aprovação de pelo menos dois membros da Banca Examinadora para alunos de Mestrado. No exame de qualificação o aluno será aprovado ou reprovado, não cabendo a banca a atribuição de conceito.

Parágrafo único – O aluno reprovado poderá submeter-se pela segunda, e última vez, ao Exame Geral de Qualificação, no prazo máximo de seis meses após a realização do primeiro.

Art. 142º – Para a defesa da dissertação, o aluno deverá:

- I - ter aprovado seu projeto de pesquisa em Exame de Qualificação e cumprido o plano de estudos;
- II - ter aprovado seu projeto no Comitê de Ética em Pesquisa;
- III - ter submetido, no mínimo, um artigo científico em periódico indexado na área com estrato igual ou superior a B2 em que o orientador seja coautor, como indicador de sua produção intelectual;
- IV - Os artigos de que tratam o item III, quando desenvolvidos com coautoria discente, serão computados para apenas um aluno.

Art. 143º – A Defesa da dissertação será sempre realizada em sessão pública, frente à Banca

Examinadora, nos termos do Regimento Geral da Pós-Graduação. A Banca Examinadora deverá, na medida do possível, ser composta pelos mesmos integrantes do Exame Geral de Qualificação, aprovada em Colegiado com antecedência de 30 dias da data da defesa.

Art. 144º – O candidato terá até 40 (quarenta) minutos para apresentar o trabalho.

Art. 145º – Será de 30 (trinta) minutos o tempo de arguição para cada examinador, dispondo o candidato de igual tempo para responder à arguição.

Art. 146º – No caso do examinador optar pelo diálogo, com anuência do candidato, o tempo de arguição e de resposta será, no conjunto, de sessenta minutos.

Art. 147º – Na sessão pública de defesa, se as condições técnicas possibilitarem, poderá haver a participação de um membro da Banca Examinadora de Defesa da Dissertação, por meio de sistema de comunicação audiovisual em tempo real.

Art. 148º – O(s) coorientador(es) poderá(ão) fazer parte da Banca Examinadora da defesa de dissertação nos seguintes casos:

- a) substituindo o orientador;
- b) como membro titular adicional (quarto titular – Mestrado)

Art. 149º – Os examinadores avaliarão a dissertação considerando o conteúdo, a forma, a redação, a apresentação e a defesa do trabalho, decidindo pela aprovação, ou reprovação, do trabalho de conclusão do aluno.

Parágrafo único – A ata da sessão pública da defesa de dissertação indicará apenas a condição de aprovado ou reprovado.

Art. 150º – Em caso de reprovação na defesa da dissertação, havendo interesse do candidato e anuência do orientador, será permitida uma nova apresentação da dissertação, observado interstício máximo de seis meses entre a primeira e a segunda apresentação.

Art. 151º – Fica assegurada, neste prazo, a validade dos créditos em disciplinas.

Art. 152º – Caso o aluno seja aprovado em segunda apresentação, constará em seu histórico escolar que tal aprovação foi obtida em segunda defesa.

Art. 153º – Os candidatos ao título de Mestre deverão providenciar cinco exemplares da dissertação os quais serão encaminhados aos membros da Banca Examinadora com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da defesa.

Art. 154º – No prazo de sessenta dias após a defesa, o candidato deverá entregar na Secretaria do Programa uma versão impressa e uma versão digital em formato PDF; na Biblioteca Central duas versões impressas e uma versão digital em formato PDF. Os membros da banca deverão receber uma versão impressa ou digital (conforme escolha prévia), atendendo às sugestões e comentários propostos pela Banca Examinadora.

Art. 155º – O orientador, ou o comitê de orientação, ficará responsável para que as sugestões apresentadas estejam contempladas na nova versão da dissertação.

Art. 156º – A liberação de qualquer documentação relativa à defesa da dissertação pela Secretaria da Pós-Graduação é condicionada à entrega dos exemplares atendendo às solicitações da Banca Examinadora.

Seção XI – Da Distribuição de Bolsas de Estudo:

Art. 157º – O Colegiado do Programa definirá os critérios para o processo seletivo de cessão de bolsas de estudo gerenciadas pelo PPGEF, em acordo com as resoluções da CAPES, por meio de edital específico.

Parágrafo Único – O edital deverá informar período, formulário e documentos necessários para inscrição, número de bolsas de estudo disponíveis, número de bolsas de estudo previstas durante a validade do resultado do processo seletivo e data prevista para divulgação do resultado.

Art. 158º – Somente poderão participar do processo de seleção para bolsas de estudo alunos regulares do PPGEF

Art. 159º – A bolsa será concedida a partir de critérios estabelecidos pelo Colegiado.

Art. 160º – Será constituída uma comissão composta por, pelo menos, um professor de cada linha de pesquisa do curso e um representante discente para realizar a classificação dos candidatos.

Art. 161º – O resultado terá validade de um ano ou até divulgação do resultado de novo processo seletivo para bolsas de estudo.

Art. 162º – Cada bolsa de estudo que venha a ser disponibilizada deverá ser concedida seguindo a tabela de classificação dos candidatos.

Art. 163º – Os candidatos serão classificados em função dos seguintes critérios:

- a) Critério social (comprovação de necessidade financeira, com anuência do orientador);
- b) Currículo Vitae, paginado, devidamente documentado e enumerado (retroativo aos últimos cinco anos que antecederam a solicitação da bolsa).

Art. 164º – Pontuação dos critérios para classificação dos candidatos à bolsa de estudos:

Critério	Pontos
Critério social (indicação de necessidade financeira comprovada documentalmente e com anuência do orientador)	50
Resumo publicado em congresso de iniciação científica, congresso ou simpósio nacional (anexar cópia do resumo) ¹	1
Resumo publicado em congresso de iniciação científica, congresso ou simpósio internacional (anexar cópia do resumo) ¹	2
Comprovante institucional de participação em Projeto de Iniciação Científica cadastrado em agências oficiais (bolsista ou voluntário) por ano de participação ²	20
Comprovante institucional de participação em Programas de Monitoria em disciplinas de graduação (bolsista ou voluntário) por ano de participação ²	20
Experiência acadêmica com carga-horária mínima de 60h (Projeto de Extensão; Monitoria), pontuação por ano de participação ²	10
Experiência profissional (Orientação em Projeto de Iniciação Científica, Projeto de Extensão e Trabalho de Conclusão de Curso) 10 ponto por orientação ²	20
Experiência profissional com carga-horária mínima de 60h/aula (aulas ministradas em carreira docente do ensino fundamental, médio) ³	1
Experiência profissional com carga-horária mínima de 60h/aula (aulas ministradas em carreira docente do ensino superior, pós-graduação) ³	2
Artigo publicado na íntegra em Congresso, Simpósio nacional ou internacional ⁴	2
Estrato I (B5)*	5

Estrato 2 (B4)*	10
Estrato 3 (B3)	20
Estrato 4 (B2)	40
Estrato 5 (B1)	60
Estrato 6 (A2)	80
Estrato 7 (A1)	100
Livros ou capítulos de livros	**

1Resumos em congressos, simpósios nacional e internacional (limitado ao máximo de 10 pontos). Não serão contabilizados certificados de comunicação oral/pôster.

2Participação (como aluno ou orientador) em IC; Projeto Extensão; Monitoria (máximo 40 pontos em cada categoria - aluno ou orientador). Válido apenas com certificado Institucional.

3Experiência profissional (limitado ao máximo de 10 pontos).

4Estes artigos ficam limitados ao máximo de três publicações por evento.

*Estes artigos ficam limitados ao máximo de três publicações por estrato.

**Livros e Capítulos de livros serão analisados pela Comissão conforme critérios da área 21 - CAPES. Em caso de os livros e capítulos não terem sido avaliados pela Capes, serão contabilizadas as pontuações mínimas atribuídas pela Área 21, ou seja, pontuação equivalente à L1 (20 pontos) e CL1 (10 pontos).

Art. 165º – Serão aplicados os critérios de classificação dos periódicos vigentes definidos pelo QUALIS específico da área e seus indexadores.

Art. 166º – Serão considerados itens identificados na plataforma Lattes do CNPq, comprovados com documentos entregues dentro do prazo de inscrição. Os alunos devem sugerir uma nota ao seu currículo, a qual será conferida pela comissão de avaliação.

Art. 167º – A produção intelectual aceita (no prelo) será considerada, desde que acompanhada por documento comprobatório.

Art. 168º – No desempate, será considerada a nota da prova escrita específica do exame de seleção de admissão no Programa.

Art. 169º – A concessão de bolsa de estudo para alunos com vínculo empregatício

remunerado ficará a critério do Colegiado do PPGEF, conforme normas vigentes dos órgãos de fomento.

Art. 170º – As condições mínimas que cada aluno deve atender para manter sua bolsa de estudo, independente de novo processo seletivo, são:

- a) Dedicar-se em tempo integral ao curso (40 hrs/semana), cumprir as atividades definidas pelo orientador e ter plano de estudos aprovado pelo Colegiado;
- b) Atender às exigências do órgão de fomento que concedeu a bolsa;
- c) Enviar semestralmente relatório de atividades à Coordenação do Curso;
- d) Ter publicado (ou apresentar carta de aceite) de um artigo científico, desenvolvido com o orientador, em periódico indexado, com estrato igual ou superior a B2;

Art. 171º – A bolsa de estudo de qualquer aluno será cancelada no caso de se verificar uma das seguintes condições:

- a) Não atender a qualquer item do Art. 243º.
- b) Ultrapassar 24 meses de curso como aluno regular.
- c) Obter conceito C ou D em qualquer disciplina cursada, durante a concessão da bolsa.

Art. 172º – Para os casos omissos, deverão ser consideradas as normas estabelecidas no Regimento Geral da Pós-Graduação e estabelecidos pela CAPES.

Art. 173º – O presente Regulamento estará sujeito às demais normas de caráter geral que vierem a ser estabelecidas para a Pós-Graduação da UTFPR.

Art. 174º – Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação

Seção XII - Dos Requisitos para Obtenção do Grau

Art. 175º – Para obtenção do Título de Mestre é necessário:

A) Permanecer pelo período mínimo de um (01) ano como aluno regular no PPGEF;

B) Completar um mínimo de 24 vinte e quatro créditos em disciplinas e atividades os quais serão integralizados da seguinte forma:

- seis (08) créditos em disciplinas obrigatórias do programa (Metodologia da Pesquisa e Métodos quantitativo e /ou qualitativo)
- oito (08) créditos em Disciplinas da linha de pesquisa escolhida:
- quatro (04) créditos de disciplinas eletivas e ou optativas,
- quatro (04) crédito de Prática Docência
- quatro (04) créditos de Atividades Complementares e Científicas como publicações para incentivo à produção discente.

C) ser aprovado em exame de suficiência de língua inglesa, e em língua portuguesa, se falante nativo de língua estrangeira;

D) obter aprovação em exame de qualificação;

E) ter a dissertação de mestrado aprovada, após apresentação e defesa, por Banca Examinadora;

F) entregar na secretaria do PPGEF, no prazo máximo de 60 dias após a defesa perante banca examinadora, duas versões impressas e uma versão digitalizada da Dissertação.

Parágrafo Único - O Colegiado definirá, por meio de resolução, sobre o aproveitamento de créditos obtidos pelo estudante durante a obtenção do título de mestre em curso reconhecido.

Art. 176º - A duração mínima do Mestrado será de doze (12) meses e a máxima de vinte e quatro (24) meses.

Parágrafo 1º- Excepcionalmente, por solicitação devidamente justificada do Professor Orientador, poderá ser concedida ao estudante do mestrado, pelo Colegiado, uma prorrogação de no máximo seis (6) meses, desde que o prazo máximo, incluindo trancamento não ultrapasse 30 meses.

Art. 177º – Todo aluno de Mestrado deve qualificar até no máximo dezoito (18) meses após sua aceitação no PPGEF, tendo participado antes, obrigatoriamente, da Metodologia da pesquisa e Técnicas de redação de artigos científicos.

Art. 178º – A conclusão do Mestrado será formalizada em ato público de defesa de mestrado, com obrigatoriedade da presença da Banca Examinadora, quando será dado conhecimento dos pareceres dos examinadores sobre a Dissertação.

Art. 179º – A Dissertação será considerada aprovada, aprovada com exigências ou reprovada, segundo a avaliação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

Parágrafo Único – Em caso da Dissertação ser aprovada com exigências, a Banca Examinadora deverá solicitar as alterações, sendo que os professores que ficarão responsáveis pela avaliação final terão um prazo para a correção de até 60 dias após a entrega das vias pelo aluno com as correções.

Capítulo XIV – Dos Diplomas

Art. 180º – Nos diplomas de Mestrado do PPGEF deverão constar os dados do aluno concluinte e o título de Mestre em Educação Física e a área de concentração.

Art. 181º – Os diplomas de Mestrado serão assinados, no mínimo, pelo Dirigente máximo da Instituição e pelo diplomado.

Capítulo XV – Das Disposições Transitórias

Art. 182º – Os casos omissos ao presente Regulamento Interno serão resolvidos, em primeira instância, pelo Colegiado do PPGEF e, em segunda instância, pelo Conselho de Ensino da Instituição.

Art. 183º – O presente Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho de Ensino e pelo Conselho Diretor, revogadas as disposições em contrário.



**RESOLUÇÃO DE CRIAÇÃO DE CRITÉRIOS PARA
CREDENCIAMENTO/DESCREDENCIAMENTO E RENOVAÇÃO DE
CREDENCIAMENTO DOCENTE DO PROGRAMA DE MESTRADO EM
EDUCAÇÃO FÍSICA DA UTFPR**

A presente resolução estabelece normas disciplinando a classificação docente e critérios para a produção acadêmica necessária à permanência e ao ingresso no Corpo Docente do Programa de Mestrado em Educação Física (PPGEF) da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR).

Considerando a necessidade de incentivar a permanente qualificação do Programa de Mestrado, em função dos critérios definidos pelo Ministério da Educação/Capes, ressaltado pelo documento de área, destaca-se a importância de ampliar os mecanismos de integração de pesquisadores doutores em Educação Física e áreas afins, para manter avanços qualitativos e quantitativos constantes bem como primar por uma prática docente diferenciada, isto é, que se coadune com as proposições da Universidade Tecnológica, mas que ao mesmo tempo esteja voltada para a educação continuada visando despertar o espírito científico, o Colegiado do curso resolve:

Art. 1º. O credenciamento de professores junto ao Programa deverá efetuar-se em três categorias distintas conforme definido pela CAPES e Comitê de Área.

- I – docentes permanentes;
- II – docentes visitantes;
- III – docentes colaboradores.

Art. 2º. Integram a categoria de docentes permanentes, portadores do título de doutor, que atuam preponderantemente no Programa, de forma direta, intensa e contínua, compondo o núcleo estável de docentes e que desenvolvam concomitantemente atividades de ensino, pesquisa e orientação, e que atendam a todos os quesitos abaixo:

- I - tenham regime de 40 horas/aula semanais na Instituição;
- II – atendam os critérios de credenciamento da CAPES e do Comitê de Área quanto ao número de credenciamentos e número de horas dedicadas em programas de pós-graduação;
- III – desenvolvam atividades de ensino – na pós-graduação e/ou graduação com, no mínimo três turmas, entre os cursos de graduação e mestrado e doutorado;

IV – participem de um projeto de pesquisa do programa, com no mínimo 15 horas de dedicação semanal à pesquisa, integrando um dos grupos de pesquisa reconhecidos pela instituição e registrado no Diretório de Grupos do CNPq;

V – Orientem regularmente trabalhos de conclusão de Curso (TCC) e/ou iniciação científica (IC).

VI – tenham os critérios de produção intelectual relevante e relacionada as linhas de pesquisa do PPGEF, de acordo com os critérios quantitativos e qualitativos estabelecidos pelo Comitê de Área da Capes.

VII – tenham vínculo funcional com a UTFPR, ou que se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

- a) recebam bolsa de fixação de professores ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a UTFPR termo de compromisso de participação como professor do programa;
- c) tenham sido cedidos formalmente, por meio de carta de cessão para atuar como professor do PPGEF.

Parágrafo 1º – O PPGEF poderá classificar professores pertencentes a outro Programa de Mestrado e Doutorado, como permanentes, até o limite fixado pelos critérios de qualidade do Comitê de Avaliação da Área da Capes.

Parágrafo 2º – A critério do Colegiado do PPGEF, enquadrar-se-á como professor permanente o professor que não atender ao estabelecido pelo inciso I do caput deste artigo quando o não-atendimento for devido à não-programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevantes para o PPGEF, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

Parágrafo 3º – Admitir-se-á que parte não majoritária desses professores tenha regime de dedicação parcial, conforme disciplinado nas normas específicas de credenciamento e reconhecimentos do programa, observados os critérios de credenciamento definidos pelo Comitê de Área da CAPES.

Art. 3º. Integram a categoria de docentes visitantes, ~~conforme a Portaria Capes nº 2 de 2012,~~ os professores ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados, mediante acordo formal por período limitado, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPGEF, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo Único – Enquadram-se como visitantes os professores que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no PPGEF viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por

essa instituição ou por agência de fomento e atendam aos seguinte pré-requisitos:

- I – estejam vinculados a um projeto de intercâmbio interinstitucional, com prazo determinado;
- II – tenham produção científica relevante nos últimos quatro anos;
- III – apresentem projeto de pesquisa na Instituição, com duração equivalente ao tempo de credenciamento, aprovado pelo Colegiado e vinculado diretamente às linhas de pesquisa do Programa;
- IV - Os docentes visitantes poderão ter seu período de credenciamento renovado, mediante interesse do programa e após consulta ao colegiado.

Art. 4º Integram a categoria de professores colaboradores os demais docentes que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como professores permanentes ou como visitantes e que colaborem pontualmente do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou da orientação de estudantes.

- I – desenvolvam atividades de ensino no Programa;
- II – participem de um projeto de pesquisa do programa, integrando um dos grupos de pesquisa reconhecidos pela instituição e registrado no Diretório de Grupos do CNPq.
- III – tenham produção intelectual relacionada ao escopo do programa e que esta não seja inferior a 75% daquele requerida para credenciamento na categoria de docente permanente.

Parágrafo único – O número máximo de docentes colaboradores credenciados junto ao Programa será limitado pelos critérios de qualidade do Comitê de Área de Educação Física.

Art. 5º. O credenciamento, o reconhecimento, o descredenciamento e a revisão de credenciamento serão efetuados na forma deste documento e segundo os critérios por ele definidos.

§ 1º. Credenciamento é o ato pelo qual o Colegiado de Programa autoriza, através de processo específico, o professor-candidato a integrar o corpo docente do Programa de Mestrado, na categoria e para as atividades expressamente indicadas pelo mesmo Colegiado.

§ 2º. Reconhecimento é o ato pelo qual o Colegiado de Programa renova, através de processo específico, o credenciamento do professor, mantendo-o como integrante do corpo docente do PPGEF, na mesma categoria e para as mesmas atividades expressamente indicadas por ele.

§ 3º. Descredenciamento é o ato pelo qual o Colegiado de Programa revoga, através de processo específico, o credenciamento do professor, excluindo-o do corpo docente do Programa.

§ 4º. Revisão de credenciamento é o ato pelo qual o Colegiado de Programa altera, através de processo específico, o credenciamento do professor integrante do corpo docente do Programa, em nível da categoria dele ou das atividades a ele expressamente autorizadas.

§ 5º. O reconhecimento, o descredenciamento e a revisão de credenciamento não darão origem a novos processos, devendo ser utilizado, para o trâmite, o processo original de credenciamento.

§ 6º. Os instrumentos oficiais para o credenciamento, o recredenciamento e a revisão de credenciamento do corpo docente serão o *Currículo Lattes* documentado (obrigatoriamente na plataforma) e o Relatório Individual de Atividades, bem como sua atualização. O relatório deve ser apresentado semestralmente à Coordenação do Programa de Mestrado.

§ 7º. Para fins de credenciamento, recredenciamento e revisão de credenciamento de docentes permanentes ou colaboradores serão consideradas somente as atividades de ensino, orientação, pesquisa e extensão oficiais e registradas junto à UTFPR.

§ 8º. O credenciamento, o recredenciamento e a revisão de credenciamento serão efetuados, após a aprovação pelo Colegiado de Programa, através de Comunicado específico do Coordenador do Programa de Mestrado em Educação Física (PPGEF), que irá especificar a categoria, as atividades expressamente autorizadas para o docente e o prazo de validade da mesma.

§ 9º. O processo de recredenciamento e de revisão de credenciamento periódico do Corpo Docente do Programa Permanente e Visitante ocorrerá em intervalos de um ano. O credenciamento inicial e o descredenciamento poderão ocorrer a qualquer momento, após indicação do Coordenador do Programa de Mestrado e mediante justificativa.

§ 10. O descredenciamento será efetuado após a consulta do Colegiado do Programa, através de Comunicado específico, após conclusão de procedimento administrativo perante a Comissão de Pós-Graduação, em que será respeitado o direito de defesa.

Art. 6º. O numero de vagas será definido pelo colegiado do programa, que considerará os critérios de alocação de vagas do Comitê de Área e da CAPES, considerados todos os programas em que os docentes atuam.

I – A entrada inicial não excederá a dois alunos por docente permanente

II – O colegiado poderá conceder vagas adicionais aos docentes que demonstrem condições de infraestrutura, financiamento e que possuam produção intelectual individual compatível com um conceito acima daquele vigente no programa.

Art. 7º. Os alunos deverão cumprir no mínimo 24 créditos em disciplinas, resultando em 360 horas, com exigência de aprovação em defesa pública de dissertação, porém sem computar créditos para isso.

Parágrafo único - Cada disciplina terá uma carga horária definida pelo Colegiado do Programa, a qual será expressa em créditos, cuja unidade corresponde a 15 (quinze) horas aula de atividades de natureza teórica, prática ou atividades Programadas.

Chefia do DAEFI

Coordenador do PPGEF

Curitiba, 03 de Agosto de 2015



Ministério da Educação
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação



Departamento Acadêmico de Educação Física

SISTEMÁTICA PARA O ACOMPANHAMENTO DE TRABALHO DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Ao ser aprovado como aluno regular no Programa de Pós-Graduação em Educação Física (PPGEF) este receberá o presente documento e deverá assinar a DECLARAÇÃO em anexo (Anexo III) onde atesta conhecer as instruções aqui constantes, bem como nos demais anexos. Este documento tem como finalidade a padronização dos procedimentos para proposta e elaboração de dissertação de mestrado, com vistas a:

- I - Análise pelo Colegiado do Programa da relevância e exequibilidade da pesquisa proposta;
- II - Identificação das condições necessárias para a execução do trabalho proposto em período de até 12 meses;
- III - Difusão do conhecimento na comunidade do Programa;
- IV - Formação de um banco padronizado de informações sobre as pesquisas efetuadas no Programa, para a elaboração de relatórios, novos projetos, material de divulgação e outras atividades correlatas;
- V - Avaliação mais uniforme e objetiva do andamento das pesquisas e do rendimento dos alunos durante a pesquisa de mestrado;
- VI - Dar aos alunos uma atividade de treinamento nas etapas de uma pesquisa que envolvam a confecção de projetos, relatórios, artigos científicos, bem como a própria elaboração do texto da dissertação.

Para atingir os objetivos propostos e ter uma utilização real do material gerado por esta sistemática, os procedimentos prescritos deverão ser executados dentro de formatos

especificados, salvo em casos especiais analisados individualmente pelo Colegiado do Programa ou orientador de mestrado.

1. Sistemática de acompanhamento para o primeiro ano

Ao final do processo de seleção dos alunos, os professores se reunirão para definir os acadêmicos que estarão sob sua orientação. Em casos especiais, serão aceitas propostas apresentadas pelos alunos, ficando a sua aceitação sujeita à aquiescência de um professor para orientação do trabalho e à aprovação do trabalho pelo Colegiado do Programa. Usualmente, no primeiro período é ofertada a disciplina de Metodologia da pesquisa e Técnicas de redação de artigos científicos a qual deve ser cursada por todos os alunos regulares do PPGEF.

1.1 Definições Acerca da Disciplina Trabalho Individual

A disciplina Trabalho Individual visa direcionar os alunos para um tópico de dissertação, previamente aprovado pelo Colegiado do Programa, e antecipar o engajamento efetivo dos alunos na pesquisa para a Dissertação de Mestrado. Esta disciplina está sob a responsabilidade do docente orientador, sendo oferecida, usualmente, ao aluno no segundo período do curso.

O aluno deverá entregar na secretaria do Programa, com um prazo mínimo de 10 dias antes das datas de fechamento do período, previamente agendadas pela Coordenação do Programa, seu Projeto de Dissertação, elaborado segundo as normas para elaboração de trabalhos acadêmicos da UTFPR, seguindo as instruções do Anexo I.

Para que o objetivo da Disciplina Trabalho Individual possa ser atingido a contento, é importante que os alunos inscritos nesta disciplina e os respectivos orientadores sejam esclarecidos dos seguintes aspectos:

1. embora na maioria dos casos não existam atividades regulares em sala de aula, a disciplina prevê um contato frequente entre orientador e aluno, para que haja um desenvolvimento satisfatório do processo de orientação e um acompanhamento do trabalho desenvolvido;
2. as atividades previstas em cada caso irão depender do tema proposto. Dado o objetivo do trabalho proposto, no entanto, espera-se que os alunos desenvolvam

as seguintes atividades: Projeto de Dissertação e Seminário correspondente ao projeto proposto.

A metodologia para o acompanhamento da disciplina de Trabalho Individual, engloba duas etapas. A primeira, denominada Proposta de Dissertação, visa a analisar se a proposta tem potencial para uma dissertação de mestrado e ocorrerá dentro do período em que a disciplina for ofertada em data previamente determinada pela Coordenação do PPGEFA e cabe ao orientador avaliar a proposta. Nesta etapa, o aluno deverá apresentar um relatório parcial resumido, conforme anexo I, e a critério do orientador, um seminário referente à evolução do trabalho em termos de revisão bibliográfica, primeiros resultados e, se for o caso, das dificuldades encontradas e das possíveis alternativas. O documento seguirá as Normas para Elaboração de Trabalhos Acadêmicos da UTFPR. Nesta exposição, o aluno também deverá mostrar um comportamento crítico, de forma a estimular debates sobre o tema. Nesta primeira etapa, será lavrada uma ata, sem conceito, apenas com sugestões de encaminhamento para a segunda etapa. A segunda etapa, denominada Proposta de Dissertação - Final, ocorrerá até o final do primeiro trimestre do segundo ano em data também previamente determinada pela Coordenação e também será lavrada uma ata neste caso com o conceito da defesa. Novamente, um relatório parcial mostrando a evolução do trabalho tomando como base o modelo de dissertação (Normas para Elaboração de Trabalhos Acadêmicos da UTFPR) .

A avaliação da segunda etapa será realizada por uma banca examinadora, composta de no mínimo três professores, incluindo o orientador. Para a definição do conceito da segunda etapa serão tomados como base os seguintes parâmetros e pesos:

- a) clareza do objetivo proposto (peso = 1)
- b) aprofundamento no estudo do problema (peso = 4)
- c) apresentação da proposta escrita (peso = 3)
- d) apresentação oral (peso = 1)
- e) exequibilidade do tema (infraestrutura e cronograma) (peso = 1)

A notas (N) de 0 a 10 correspondem aos seguintes conceitos:

A ($N \geq 8,0$)

B ($6,0 \leq N < 8,0$)

C ($4,0 < N < 6,0$)

D ($N \leq 4,0$)

O aluno será considerado apto a prosseguir com a proposta se obtiver conceito A ou B outorgado pela banca, respeitadas as demais normas do PPGEF. Alunos que tiverem trabalhos apresentados e considerados insuficientes (conceitos C ou D) serão analisados, caso a caso, em reunião do Colegiado do PPGEF, respeitadas as recomendações da banca. Em qualquer caso, não existe nenhuma obrigatoriedade por parte do aluno ou do orientador em dar continuidade ao mesmo na forma de um tema de dissertação. Caso uma das partes decida-se por outro tópico, esta decisão deverá ser justificada por escrito à Coordenação do Programa, que tomará as medidas cabíveis para escolha de um novo tema de dissertação.

2. Sistemática de acompanhamento para o segundo ano

Durante o primeiro trimestre do segundo ano, o aluno deverá apresentar um relatório parcial e um seminário referente à evolução do trabalho em termos de revisão bibliográfica, primeiros resultados e, se for o caso, das dificuldades encontradas e das possíveis alternativas. O documento seguirá as Normas para Elaboração de Trabalhos Acadêmicos da UTFPR. Nesta exposição, o aluno também deverá mostrar um comportamento crítico, de forma a estimular debates sobre o tema. Esta atividade será considerada como exame de qualificação e será submetida a análise dos professores da linha. O encaminhamento desta etapa deve conter a anuência do orientador. Também, a critério do orientador, o aluno deverá apresentar uma prévia da defesa de dissertação. Caberá aos orientadores organizar a banca de qualificação e os demais documentos para a avaliação do trabalho.

3. Pedido de Banca para defesa da dissertação

O orientador, em comum acordo com o Colegiado, escolherá os membros da Banca de Defesa do Mestrado, que deverá ser composta segundo a Regulamentação do PPGEF vigente. Todos os membros da banca devem ter competência reconhecida e produtividade recente, compatíveis com o tema da dissertação. O pedido de banca, aprovado pelo Colegiado, será encaminhado à Secretaria do Programa em tempo hábil para os devidos encaminhamentos. Para aprovação do pedido de banca pelo Colegiado do PPGEF, é necessário que o aluno cumpra os três créditos de produção discente, como a publicação de artigo, participação em eventos, seguindo o regulamento do curso.

4. Redação da Dissertação de Mestrado

A redação da dissertação, parcialmente elaborada em paralelo com o trabalho de pesquisa, deverá ser concluída, preferencialmente, em até 24 meses do ingresso do aluno como regular no PPGEF, para que o aluno de tempo integral obtenha seu mestrado com 24 meses de curso.

A redação do texto é regulamentada pelas Normas para Elaboração de Trabalhos Acadêmicos da UTFPR e ABNT. O mesmo, na sua forma final, deverá ser aprovado pelo orientador e entregue à Seção de Registro com antecedência mínima de 30 dias da data da defesa da dissertação.

INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS NORMATIVOS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA E DAS DISSERTAÇÕES

INSTRUÇÕES GERAIS

Art. 1º – Será exigido do(a) candidato(a) ao título de mestre, a aprovação do projeto de pesquisa da dissertação no exame de qualificação, nas formas previstas nesta norma, na qual o(a) candidato(a) demonstre a proposta inicial do projeto e domínio do tema coerente com a sua linha de pesquisa.

Art. 2º – Será exigido do(a) candidato(a) ao título de mestre, a aprovação de dissertação, como requisito parcial para obtenção do título, nas formas previstas nesta norma, na qual o(a) candidato(a) demonstre domínio no tema de sua linha de pesquisa.

§ 1º – A dissertação de mestrado deverá consistir em relatório expositor do desenvolvimento de uma investigação original e de sua contribuição para a linha de pesquisa na qual o mestrando está vinculado no Programa.

Art. 3º – O projeto de pesquisa e a dissertação deve ser redigida em língua portuguesa, em papel branco, formato A4, impressa em apenas uma das faces da folha, seguindo a padronização mais atualizada das normas técnicas (NBRs) da Associação Brasileira de

Normas Técnicas (ABNT).

FORMATO DO PROJETO DE PESQUISA:

Art. 4º – O formato do projeto deve ser no modelo tradicional (monografia).

§ 1º – O texto deverá ser apresentado num estilo de redação científica, com adequada revisão gramatical e ortográfica.

Art. 5º – O formato do projeto de pesquisa da dissertação deverá conter as seguintes sessões:

- a) um capítulo de introdução, onde seja apresentado (1) uma abordagem do tema do contexto geral para o específico; (2) breve estado da arte sobre o assunto; (3) problema de pesquisa (lacuna do conhecimento); (4) justificativa (relevância) do estudo; (5) pergunta de pesquisa; (6) o objetivo geral e os objetivos específicos do estudo, (7) as hipóteses a serem testadas (quando pertinente) e (8) definições conceituais e operacionais dos termos mais utilizados no projeto.
- b) um capítulo de revisão de literatura, apresentando o estado da arte aprofundado sobre o tema de pesquisa;
- c) um capítulo com (1) os procedimentos metodológicos detalhados conduzidos na pesquisa; (2) delimitação e (3) as limitações do estudo;
- d) um capítulo com resultados preliminares (quando aplicado);
- e) um capítulo com a estrutura da dissertação (estudos) e o cronograma;
- f) a lista de referências em ordem alfabética;
- g) anexos e/ou apêndices quando forem necessários.

FORMATO DA DISSERTAÇÃO:

Art. 6º – O formato da dissertação poderá ser no modelo tradicional (monografia) ou no modelo alternativo (estudo ou coletânea de estudos).

§ 1º – O texto deverá ser apresentado num estilo de redação científica, com adequada revisão gramatical e ortográfica.

§ 2º – A ficha catalográfica da dissertação, elaborada por uma bibliotecária, deverá ser inserida no verso da folha de rosto.

Art. 7º – O formato da dissertação no modelo tradicional (monografia) deverá conter as seguintes sessões:

- a) um capítulo de introdução, onde seja apresentado (1) uma abordagem do tema do contexto geral para o específico; (2) breve estado da arte sobre o assunto; (3) problema de pesquisa (lacuna do conhecimento); (4) justificativa (relevância) do estudo; (5) pergunta de pesquisa; (6) o objetivo geral e os objetivos específicos do estudo, (7) as hipóteses a serem testadas (quando pertinente) e (8) definições conceituais e operacionais dos termos mais utilizados no projeto.
- b) um capítulo de revisão de literatura, apresentando o estado da arte aprofundado sobre o tema de pesquisa;
- c) um capítulo com (1) os procedimentos metodológicos detalhados conduzidos na pesquisa; (2) delimitação e (3) as limitações do estudo;
- d) um capítulo com resultados;
- e) um capítulo com a discussão dos resultados;
- f) um capítulo com as conclusões e repercussões da pesquisa;
- g) a lista de referências em ordem alfabética;
- h) anexos e/ou apêndices quando forem necessários.

Art. 8º – O formato da dissertação no modelo alternativo (estudo ou coletânea de estudos) deverá conter:

- a) um capítulo de introdução, onde seja apresentado (1) uma abordagem do tema do contexto geral para o específico; (2) breve estado da arte sobre o assunto; (3) problema de pesquisa (lacuna do conhecimento); (4) justificativa (relevância) do estudo; (5) pergunta de pesquisa; (6) o objetivo geral e os objetivos específicos do estudo, (7) as hipóteses a serem testadas (quando pertinente) e (8) definições conceituais e operacionais dos termos mais utilizados na dissertação, assim como (9) a estrutura da dissertação;
- b) um capítulo de revisão de literatura, apresentando o estado da arte aprofundado sobre o tema de pesquisa;
- c) os estudos que compõem a dissertação;
- d) um capítulo com as conclusões e repercussões da pesquisa;

- e) a lista de referências em ordem alfabética;
- f) anexos e/ou apêndices quando forem necessários.

§ 1º – O(s) estudos(s) componentes do formato alternativo devem refletir os objetivos de pesquisa da dissertação contextualizando o(s) estudo(s) na proposta de dissertação; o(s) objetivos de cada estudo; os respectivos métodos, os resultados, a discussão e a conclusão.

Art. 9º – Esta norma aplica-se a todos os candidatos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Educação Física, entrando em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa.

5- Esclarecimentos Adicionais

Considerando que:

- I. os temas de dissertação representam parte constante das linhas de pesquisa do PPGEF e que seus resultados têm implicação na produtividade departamental como um todo, com consequências na avaliação efetuada pelos órgãos financiadores do ensino (por exemplo: quota de bolsas) e da pesquisa (por exemplo: equipamentos);
- II. é obrigação do PPGEF cumprir com os objetivos da pós-graduação na formação de recursos humanos adequados, otimizando porém a utilização das facilidades existentes;
- III. a definição do tema de dissertação (aprovada pelo Colegiado do Programa) e do plano de trabalho devem atender às necessidades do PPGEF, tanto no que se refere à duração da bolsa e prestação de contas junto aos órgãos financiadores, quanto na utilização dos resultados no que tange a continuidade da pesquisa;

O Programa de Pós-Graduação em Educação Física esclarece que:

- I. o não respeito ao cronograma aprovado ou o abandono/protelação não justificados poderá resultar em perda do direito de continuidade do desenvolvimento do tema de dissertação pelo aluno em questão, cabendo esta decisão ao Colegiado do PPGEF;
- II. o aluno, até a data de defesa, deverá estar devidamente matriculado no PPGEF;

III. os resultados da dissertação são de propriedade da UTFPR, do Órgão Financiador e das pessoas envolvidas: aluno(s) e docente(s).

Curitiba, 03 de Agosto de 2015.

Colegiado do Programa de Pós Graduação
Mestrado em Educação Física

6. Anexos

O conjunto de Anexos tem como objetivo a orientação dos alunos sobre uma apresentação adequada e uniforme de projetos e relatórios de pesquisa. Tais anexos não esgotam o assunto e devem ser complementados pelas normas do PPGEF, disponíveis no serviço de documentação e na Internet (Normas para Elaboração de Trabalhos Acadêmicos da UTFPR).

Anexo I: Apresentação de Tema de Dissertação de Mestrado

Anexo II: Instruções para Elaboração do Projeto de Dissertação

Anexo III: Declaração do Aluno

ANEXO I

Apresentação de Tema de Dissertação de Mestrado

Os temas propostos pelos professores aos alunos deverão conter as seguintes informações, em não mais que duas páginas:

- I. Título;
- II. Introdução: relevância e justificativa do tema proposto, ou seja, explicitar a contribuição ao avanço científico e/ou contextualizar com a realidade nacional;
- III. Objetivo;
- IV. Trabalho a ser executado e possíveis alternativas explicitando a parte do trabalho prevista para a disciplina Trabalho Individual;
- V. Número de alunos que comporta a pesquisa, bem como a qualificação desejável dos mesmos;
- VI. Vinculação do projeto com as linhas de pesquisa do Programa e relação com os órgãos financiadores;
- VII. No caso de pesquisas em andamento, informar quais etapas já foram terminadas ou se estão em andamento;
- VIII. Bibliografia inicial.

No caso previsto da apresentação de temas pelo aluno, este formato deve ser seguido e a proposta será apreciada pelo Colegiado do Programa.

ANEXO II

Instruções para Elaboração do Projeto de Dissertação

O projeto de Dissertação deverá ser elaborado pelo aluno, após um estudo do tema a ser pesquisado, devendo a redação apresentar a seguinte forma:

Folha de Rosto

- I. Nome do Aluno;
- II. Nome do Orientador;
- III. Título da Pesquisa (o título, embora curto, deve permitir a identificação clara do assunto do trabalho);
- IV. Resumo (inferior a 150 palavras);
- V. Palavras chave.

Folhas Complementares

Introdução (situar, através da revisão bibliográfica e de outras informações, o contexto dentro do qual será desenvolvido o trabalho e justificar a razão de ser da pesquisa);

Objetivos (resumo das finalidades da pesquisa e o estágio da mesma que se pretende atingir);

Métodos (descrever os procedimentos programados, comentando as facilidades e dificuldades existentes, bem como a utilização prioritária de equipamentos e materiais. Apresentar, também, alternativas no caso de previsões de etapas duvidosas do projeto);

Cronograma (a previsão do desenvolvimento do trabalho deverá informar sobre cada etapa em separado, conforme modelo abaixo).

Etapa Jan Fev Mar Abr Mai Jun Jul Ago Set Out Nov Dez

Etapa A

Etapa B

Etapa C

No quadro, devem constar apenas as atividades principais de cada mês. O fato de ler artigos durante todo o trabalho não implica que a atividade

de revisão bibliográfica apareça durante todos os meses, mas sim naqueles em que for uma das atividades principais.

Bibliografia (deverá obedecer ao formato das Normas para Elaboração de Trabalhos Acadêmicos da UTFPR).

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que tenho conhecimento do conteúdo do documento: Sistemática para o Acompanhamento do Trabalho de Dissertação de Mestrado.

Curitiba, ___ de _____ de _____.

Aluno: _____

Nome e Assinatura

